

SUBEMENDA Nº 1 – CAS

(Ao PLS nº 212, de 2008)

Substitua-se o numeral “XVIII” por “XIX” no art. 2º da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, conforme proposto na Emenda nº 1 – CCJ/CDR ao PLS nº 212, de 2008 e dê-se a seguinte redação:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“**Art. 2º**

.....

XIX – garantia de condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto às dependências internas nas edificações urbanas, inclusive às destinadas à moradia e área de serviço dos trabalhadores domésticos, observados requisitos mínimos de dimensionamento, ventilação, iluminação, ergonomia, privacidade e qualidade dos materiais empregados.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresentamos pretende retornar ao texto do PLS a menção expressa às “dependências e áreas de serviço destinados aos trabalhadores domésticos”, conforme a intenção original do Senador Cristovam Buarque, preservando os avanços alcançados nas discussões travadas na CCJ e na CDR.

A preocupação original do Senador Cristovam Buarque com os trabalhadores domésticos é justificada, pois se trata de um segmento da classe trabalhadora particularmente afetado por cômodos e dependências subdimensionados e mal projetados.

Deve-se reconhecer, no entanto que, embora os trabalhadores domésticos sejam vítimas frequentes desse tipo de situação, eles não são os únicos. Muitas habitações populares, construídas por particulares ou pelo poder público, apresentam, por exemplo, os mesmos problemas.

Na CCJ e na CDR prevaleceu, no entanto, o argumento que a inserção no Estatuto da Cidade de uma diretriz voltada especificamente para esse setor poderia indicar uma não preocupação do Congresso Nacional com as demais parcelas da sociedade brasileira, o que evidentemente não deve ser o caso, por isso bem intencionalmente

optaram por redação que estendia a exigência de “padrões adequados de acessibilidade e conforto” a todas as dependências internas das edificações.

Se do ponto de vista normativo o argumento parece válido, a complexidade realidade brasileira, que ainda convive com preconceitos e discriminações incompatíveis com um Estado democrático, falseia o argumento. Ao retirar a menção expressa às dependências utilizadas por trabalhadores domésticos o legislador corre o risco de ver o espírito da legislação aqui pretendida ser escamoteada para dar lugar a lógica do maior lucro do setor imobiliário.

A realidade imputa a necessidade de retornar ao texto a menção aos cômodos destinados aos trabalhadores domésticos, pois mesmo que estes, como todos os demais, são obviamente alcançados pelo sentido geral do comando legal proposto é importante dar à legislação expresso cuidado a estes cômodos para que não reste dúvidas ao alcance do comando e para que a legislação carregue além do sentido normativo a intenção política de garantir a todos, em especial ao mais afetados, o respeito à dignidade humana.

Em face do exposto, e especialmente tendo em conta a relevância da matéria para o aprimoramento das nossas instituições, solicitamos o apoio das Senhoras e Senhores Senadores para aprovação da presente subemenda.

Sala da Comissão, em 6 de abril de 2016.

Senadora MARTA SUPLICY